

DECISÃO DO CONSELHO**de 22 de Dezembro de 2003****relativa à reclassificação do anexo 5 das Instruções Consulares Comuns e do correspondente anexo 14b do Manual Comum, bem como à desclassificação dos anexos 9 e 10 das Instruções Consulares Comuns e dos correspondentes anexos 6b e 6c do Manual Comum**

(2004/16/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 207.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas Decisões de 14 de Dezembro de 1993 [SCH/Com-ex (93) 22 rev.] e de 23 de Junho de 1998 [SCH/Com-ex (98) 17], o Comité Executivo instituído pela Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, atribuiu a classificação «confidencial» aos anexos 5, 9 e 10 das Instruções Consulares Comuns e a todos os anexos do Manual Comum ⁽¹⁾, cuja nova versão foi aprovada por decisão do referido Comité Executivo de 28 de Abril de 1999 [SCH/Com-ex (99) 13].
- (2) As Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum, bem como as decisões do Comité Executivo relativas à sua classificação, fazem parte do acervo de Schengen, definido pelo Conselho na Decisão 1999/435/CE ⁽²⁾.
- (3) A parte I e vários anexos do Manual Comum foram desclassificados pela Decisão 2000/751/DE do Conselho ⁽³⁾ e a parte II do Manual Comum foi desclassificada pela Decisão 2002/353/CE do Conselho ⁽⁴⁾.
- (4) O anexo 5 das Instruções Consulares Comuns e o correspondente anexo 14b do Manual Comum deverão ser reclassificados e os anexos 9 e 10 das Instruções Consulares Comuns e os correspondentes anexos 6b e 6c do Manual Comum deverão ser desclassificados.
- (5) É conveniente revogar as Decisões do Comité Executivo [SCH/Com-ex(93) 22 rev.] e [SCH/Com-ex (98)17] e tomar futuras decisões sobre a classificação dos documentos que fazem parte do acervo de Schengen de acordo com as regras de classificação de documentos estabelecidas na Decisão 2001/264/CE do Conselho, de 19 de Março de 2001, que aprova as regras de segurança do Conselho ⁽⁵⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo 5 das Instruções Consulares Comuns e do correspondente anexo 14b do Manual Comum são reclassificados como «RESTREINT UE» e os anexos 9 e 10 das Instruções Consulares Comuns e os correspondentes anexos 6b e 6c do Manual Comum são desclassificados.

Artigo 2.º

Os anexos 9 e 10 das Instruções Consulares Comuns e os correspondentes anexos 6b e 6c do Manual Comum serão publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

São revogadas as Decisões do Comité Executivo de Schengen de 14 de Dezembro de 1993 [SCH/Com-ex (93)22 rev.] e de 23 de Junho de 1998 [SCH/Com-ex (98) 17].

Artigo 4.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2003.

*Pelo Conselho**O Presidente*

A. MATTEOLI

⁽¹⁾ JO C 313 de 16.12.2002, p. 97. Manual Comum com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8).

⁽²⁾ JO L 176 de 10.7.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 303 de 2.12.2000, p. 29.

⁽⁴⁾ JO L 123 de 9.5.2002, p. 49.

⁽⁵⁾ JO L 101 de 11.4.2001, p. 1.